



**PEDIDO DE COMPRA: 002722 / 2025**

**EMIÇÃO: 18/12/2025**

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, ESPORTE E CULTURA**

**Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA ESCOLA NOVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0(zero) A 05 ANOS - EMEI SÍLVIO BOTH. FICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A ENTREGA DO PRODUTO COM PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA NOTA DE EMPENHO.

**Justificativa:** PARA A PESQUISA DE PREÇOS FORAM BUSCADOS ORÇAMENTOS NOS SITES DE BUSCA LICITAÇÃO E PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. FOI REALIZADO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/MÓVEIS, PORÉM ESTE ITEM DEU DESERTO.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de colchonetes necessários para a execução das atividades da EMEI Sílvia Both. O objeto da presente licitação é a aquisição de colchonetes de repouso, para uso dos alunos, destinados a Creche Nova Sílvia Both - educação infantil de 0 a 5, do Município de Santo Cristo/RS, visando atender a demanda da escola. O quantitativo foi baseado na necessidade da escola.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo para a aquisição pretendida têm como parâmetros os cálculos de quantidade e necessidade de todo contexto escolar, visando a necessidade do ambiente, realizado por empresa habilitada, com base nas orientações da legislação vigente.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 18.965,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 39 de 24/03/2023, que "Institui Normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Santo Cristo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". Como método para obtenção do preço estimado por item, foram utilizados orçamentos buscados nos sites oficiais de buscas - licitação, portal de compras públicas e gespanweb. Foi utilizada a metodologia de orçamentos obtidos na pesquisa de preços de referência condizente com o praticado no mercado.

### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, buscando a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.